
From: Presidente [mailto:presidente@cm-vminho.pt]
Sent: 13 de junho de 2018 11:28
To: Inspeção-Geral de Finanças <igfinancas@igf.gov.pt>
Cc: Alexandre Virgilio Amado <alexandreamado@igf.gov.pt>; sfrancisco@cm-vminho.pt
Subject: Fwd: Envio de contraditório do projeto de relatório auditoria ao M. Vieira do Minho (PAEL)

Exmos. Senhores

Em anexo, enviamos ficheiro onde consta as nossas observações ao relatório.

--

Com os melhores cumprimentos,

António Cardoso, Eng.

Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho
Telf. 00351963313035 | E-mail: acardoso@cm-vminho.pt

Praça Guilherme de Abreu | 4850-527 Vieira do Minho
Telf. 00351253649270 | Fax. 00351253647856



De: Maria do Carmo Menezes
Enviada: 4 de junho de 2018 17:14
Para: <presidente@cm-vminho.pt>; Inspeção-Geral de Finanças <igfinancas@igf.gov.pt>
Assunto: FW: Envio para contraditório do projeto de relatório auditoria ao M. Vieira do Minho (PAEL)

Assunto: AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL

PROC. n.º 2016/240/A3/759

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e dos artigos 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 12 de abril, junto se envia a V. Exa. o projeto de relatório e anexos, elaborado por esta Inspeção-Geral, referente à ação identificada em epígrafe, para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção deste e-mail, se possa pronunciar por escrito sobre o respetivo teor, caso assim o entenda.

A fim de facilitar a resposta, junto se envia ainda, em anexo a este *e-mail*, mapa em *Word* (“*Contraditório institucional – resposta da entidade auditada*”), com as conclusões e recomendações do projeto de relatório e coluna em branco, designada por “observações da entidade auditada”, destinada a serem inseridas as eventuais observações que pretendam assinalar. No mesmo mapa ainda será possível efetuar comentários sobre outras asserções do projeto de relatório (nas linhas seguintes às conclusões e recomendações).

A resposta, incluindo a versão preenchida do mapa anterior no mesmo formato, deverá ser remetida, até ao final do dia 19 de junho, para igfinancas@igf.gov.pt, com conhecimento p.f. ao remetente (alexandreamado@igf.gov.pt).

Agradece-se o favor de acusar a receção deste e-mail.

Com os melhores cumprimentos,

O CdE com direção de projeto

Alexandre Virgílio Amado

--

Com os melhores cumprimentos,

António Cardoso, Eng.

Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho
Telf. 00351963313035 | E-mail: acardoso@cm-vminho.pt

Praça Guilherme de Abreu | 4850-527 Vieira do Minho
Telf. 00351253649270 | Fax. 00351253647856



Aviso legal:

Esta mensagem de correio electrónico está dirigido unicamente à ou às direcções indicadas anteriormente. O carácter confidencial, pessoal e não retransmissível da mesma está protegido legalmente. Qualquer revelação, uso ou reenvio não autorizado, completo ou parcial, está proibido. Se por erro recebeu esta mensagem, por favor notifique de imediato o remetente que a enviou e apague a mensagem original junto assim como os seus ficheiros em anexo, se existirem, sem os ler ou gravar, total ou parcialmente.

Obrigado pela sua colaboração.

ANEXO MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO - QUADRO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C1. A Autarquia concretizou, entre 2012/2015, duas operações de consolidação e/ou recuperação financeiras (sucessivamente, PAEL e SF), tendo obtido, através do recurso a EMLP, financiamentos de, respetivamente, 3,1 M€ e 2,5 M€ (no total de 5,6 M€), que utilizou no pagamento de “ outras dívidas a terceiros “ de CP, transformando, assim, um elevado montante de dívidas dessa natureza em financeira de MLP, diminuindo a pressão sobre a tesouraria, mas onerando os orçamentos futuros, face ao exigível cumprimento do serviço da dívida dos EMLP.</p> <p>Da análise comparativa entre o plano de ajustamento do SF e o PAF do PAEL (que é a base ao controlo da IGF) resultou a existência, quanto a 2015, de estimativas diferentes e inconsistentes quanto à generalidade das variáveis comuns, pelo que MVM devia ter promovido a reanálise do último Programa indicado, de modo a torná-lo consistente com o do SF, o que não se verificou, mas, ainda assim, para a concretização dos objetivos da auditoria, mostra-se indispensável, quanto a alguns aspetos, uma análise integrada dos dois planos.</p>		

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>Em dezembro de 2016, os EMLP do PAEL e SF foram totalmente amortizados através de uma operação de substituição de dívida, pelo que cessaram, a partir desse ano, de acordo com o quadro legal, todas as obrigações decorrentes do PAF do PAEL.</p>		
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C2. Não obstante o incumprimento, em termos absolutos, da maior parte dos objetivos previstos (receita, despesa, stock da dívida e saldo orçamentais) no PAF ou considerando o PAF (Ajustado) para 2015, o MVM cumpriu o do serviço da dívida e, atendendo ao PASF, também os relativos à receita e ao stock da dívida orçamentais, tendo, ainda, ocorrido, entre 2012/2013 e 2015, uma evolução positiva ao nível da dívida total, das “ outras dívidas a terceiros ” e dos PA. Ainda assim, a evolução desta última grandeza é suscetível, em abstrato, de gerar a aplicação de multas (14,4 mil euros).</p> <p>Assim, considerando, em especial, a tendência positiva verificada quanto à variável relacionada com o objetivo último de qualquer mecanismo de recuperação financeira, ou seja, o da redução da dívida municipal nos termos consagrados no PASF (o plano de ajustamento mais recente) e ao valor e percentagens pouco relevantes em que tal objetivo foi ultrapassado tendo em conta os PAF e PAF (Ajustado), não se pode afirmar, nomeadamente para efeitos de eventual responsabilização, que foi violado o objetivo global a que o MVM se vinculou com a adesão aos PAEL/SF.</p>	<p>R1. Manutenção, não obstante já não estar em vigor o PAF do PAEL, da trajetória de ajustamento da situação financeira do MVM que estava em curso, através, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaboração rigorosa dos orçamentos de receita fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas e considerando apenas as que apresentem um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva; ✓ Execução prudente do orçamento de despesa, com base na cobrança real das receitas e não apenas na sua previsão orçamental, de modo a garantir uma gestão orçamental verdadeiramente equilibrada; ✓ Controlo rigoroso da evolução da dívida municipal, de modo a reduzi-la para níveis adequados e sustentáveis face ao seu quadro financeiro, nomeadamente às receitas realmente disponíveis (após a dedução das despesas fixas e rígidas); 	<p>As execuções nos últimos 5 anos:</p> <p>da despesa: 2017: 80,35% 2016: 86,02% 2015: 85,99% 2014: 78,04% 2013: 67,68%</p> <p>da receita: 2017: 77,00% 2016: 86,60% 2015: 86,60% 2014: 77,00% 2013: 67,60%</p>

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
		<p>✓ Análise prévia de custo/benefício, que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos a suportar com o financiamento, exploração, manutenção e conservação de novos investimentos, em especial, quando executados com recurso a financiamento com capital alheio e de MLP, devendo ser tida em consideração a dimensão intergeracional das decisões político-financeiras.</p>	
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C3. A Autarquia, quanto a 2015, no âmbito do acompanhamento do PAEL, incluiu no Relatório de Gestão informação sobre a sua execução, efetuou, através da Assembleia Municipal, a monitorização trimestral legalmente prevista e cumpriu, atempadamente, a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL, mas os dados reportados não refletiam, com inteira fiabilidade (diferenças na dívida total, para menos, de 692 371 €), a sua situação nesta matéria.</p>		<p>A referida diferença foi detetada aquando da inspeção, a mesma foi retificada, por forma a espelhar o valor correto.</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C4. De acordo com o quadro legal previsto no RFALEI, no final de 2015 estavam reunidas as condições para que a DGAL emitisse um alerta precoce e o MVM devia recorrer a saneamento financeiro, mas estavam em vigor o PAEL e um SF aprovado ao abrigo daquele regime legal.</p>		

PONTO DO PROJETO	ASSERÇÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C5. Os documentos de prestação de contas do MVM de 2015 não refletiam, com total fiabilidade, a situação financeira, em especial, ao nível do passivo exigível, pois as correções efetuadas são relevantes em termos absolutos (mais 623 mil euros) e no peso na dívida de operações orçamentais de CP reconhecida contabilisticamente (33%) e persistiam algumas insuficiências ao nível da aplicação do POICAL, nomeadamente, em termos da não utilização sistemática e adequada das contas de compromissos de exercícios futuros e da inexistência de contabilidade de custos.</p>	<p>R2. Regularização, ao nível da informação contabilística da Autarquia, das variações patrimoniais omitidas ou incorretamente refletidas, caso não tenham sido corrigidas, tratamento contabilístico adequado dos compromissos de exercícios futuros e implementação da contabilidade de custos.</p>	<p>A contabilidade de custos esta em efetiva implementação no ano de 2018, tendo sido iniciado o processo em 2017. Os processos de despesa que implicam registo em anos futuros estão a ser registado na contabilidade orçamental, em contas de compromissos futuros.</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C6. Da análise aos factos subjacentes a um conjunto de participações/denúncias concluímos que apenas num caso foram assumidos compromissos com incumprimento da LCPA, ou seja, sem que existissem FD (11 295,19 €), tendo também verificado, nesse contexto, que, quanto a um conjunto de despesas (13 930 €) relacionado com um passeio de um grupo de idosos a Fátima, os respetivos cabimentos e compromissos foram efetuados muito após a sua concretização, o que viola o disposto no POICAL e na LCPA Além disso, os fornecedores do último serviço indicado violaram o disposto na al. a), do nº 1, do art. 36º, do CIVA, pois emitiram as respetivas faturas para além do 5º dia útil seguinte ao da data da prestação do serviço, facto que é suscetível de ser sancionado em sede fiscal.</p>	<p>R3. Criação e implementação dos procedimentos que garantam o cumprimento sistemático das regras previstas na LCPA e no POICAL em matéria de registo de cabimentos e da assunção de compromissos, nomeadamente a exigência de que tal procedimento seja efetuado, salvo nas exceções legalmente previstas, respetivamente, antes da autorização da despesa e do fornecimento dos bens e serviços.</p> <p>R4. Exigência e controlo, por parte do MVM, de que as faturas relativas ao fornecimento de bens e serviços sejam emitidas sistematicamente pelos credores nos prazos definidos legalmente.</p>	

PONTO DO PROJETO	ASSERTÃO / CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>As situações descritas são suscetíveis, em abstrato, de gerar responsabilidade financeira sancionatória, mas atendendo à alteração ocorrida neste regime para os membros dos órgãos executivos das autarquias locais (com impacto nas situações anteriores a 1/01/2017, como é o caso) e à respetiva jurisprudência consistente do TC (cfr., por exemplo, Acórdão n.º 7/2017 – 3ª seção – PL), não se justifica a realização de outras diligências.</p>		
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C7. A Autarquia tem em vigor uma NCI e um PGRCC que são coerentes, articulados e, de um modo geral, complementares, mas que se encontram desatualizados face, designadamente, ao atual regulamento de organização dos serviços municipais e às alterações legislativas entretanto ocorridas (em especial, do RFALEI).</p>	<p>R5. Revisão da NCI e o PGRCC de modo a adequá-los ao atual regulamento dos serviços municipais e a incluir os necessários procedimentos e controlos relacionados, designadamente, com o cumprimento do RFALEI e de outras alterações legislativas entretanto ocorridas.</p>	<p>Estamos, neste momento, a preparar uma revisão aos documentos NCI e PGRCC e esperamos que os mesmos estejam revistos até fins de 2018.</p>
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C8. O MVM não dispõe de nenhum departamento, serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno.</p>	<p>R6. Designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.</p>	<p>No seguimento da revisão das NCI será proposto um serviço responsável pela função de controlo interno.</p>